



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	89915/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
CNPJ:	03.239.027/0001-20
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	SIDNEI MARQUES LOPES
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	INDIAVAI
NÚMERO OS:	4448/2023
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	15
4. CONCLUSÃO	16
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	16





1. INTRODUÇÃO

Retornaram a esta Secretaria de Controle Externo, os autos do processo em epígrafe, para análise da defesa apresentada em virtude dos apontamentos feitos no Relatório Preliminar de auditoria, das Contas Anuais de Governo do município de Indiavaí, referente ao exercício de 2022 (Doc. 19.125-9/2023).

No relatório preliminar foram catalogados 05 achados de auditoria, distribuídos em 04 irregularidades, de acordo com a classificação definida pela Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT 02/2015.

Citado a se manifestar sobre as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, o prefeito Sr. SIDNEI MARQUES LOPES, protocolou sua defesa (Doc. 19.948-2/2023), cujas alegações se analisa na sequência.

Segue a manifestação da defesa e sua respectiva análise.

2. ANÁLISE DA DEFESA

SIDNEI MARQUES LOPES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *O total do Patrimônio Líquido do exercício de 2021 adicionado com o Resultado Patrimonial registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2022, apresenta divergência de R\$ 58.170,04* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Considerando-se somente os valores apresentados no Balanço Patrimonial de 2022, os valores constantes na Demonstração das Variações Patrimonial de 2022 e o saldo final do Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, constata-se divergência quanto ao total da apropriação do resultado patrimonial do exercício e, por consequência no total do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2022, no montante de R\$ 61.655,33, conforme a seguir evidenciado:





**VERIFICAÇÃO DA CONVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DO PL AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2021,
O RESULTADO DA DVP E O TOTAL DO PL AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2022**

Patrimônio Líquido de 2021 - dado coletado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021 (I)	21.233.018,85
Patrimônio Líquido de 2022 - dado coletado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 (II)	45.763.092,70
Variação do PL (III = II - I)	24.530.073,85
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados no Balanço Patrimonial do exercício de 2022 (IV)	0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP do Exercício de 2022 (V)	24.591.729,18
Diferença (V = III - IV - V)	-61.655,33

São apresentados os Balanços patrimoniais das Contas de Governo, exercício de 2022 e de 2021, no Apêndice D, fls. 01 a 27 e 104 a 107, deste relatório.

Manifestação da defesa:

No tocante ao apontamento em questão, informamos que o valor de R\$ 3.485,29 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), relativo ao patrimônio social deve ser excluído do computo em questão, uma vez que ele representa créditos de consórcio público, não entrando assim, no computo das variações patrimoniais.

Já valor de R\$ 61.540,00 (sessenta e um mil, quinhentos e quarenta reais) é oriundo de uma incorporação realizada no fim de 2021. Entretanto, a falta do mesmo não prejudica a análise em questão, uma vez que foi realizado o levantamento patrimonial no exercício de 2022, sendo assim, o patrimônio do município demonstrado no Balanço Patrimonial é o correto.

Assim, pedimos para que seja sanada a questão, e que a mesma seja transformada em recomendação.

Análise da defesa:

Inicialmente vale destacar que o achado referente a essa irregularidade, no Relatório Preliminar, teve a seguinte redação:

1.1) O total do Patrimônio Líquido do exercício de 2021 adicionado com o Resultado Patrimonial registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2022, apresenta divergência de R\$ 61.655,33
- Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Quanto aos créditos no valor de R\$ 3.485,29 que, segundo a defesa, “deve ser excluído do computo em questão, uma vez que ele representa créditos de consórcio público, não entrando assim, no computo das variações patrimoniais”.

Analizando o que foi apresentado pela defesa, pode-se verificar que não consta nas Notas Explicativas às demonstrações Contábeis nenhuma informação quanto a participação do município de Indiavaí em Consórcios Públicos, embora haja execução orçamentária como, por exemplo, na execução das despesas:





Dotação	Descrição	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES				
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
3.1.71.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	102.621,54	-	-	-
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	-	102.621,52	102.621,52	102.621,52
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	209.034,12	-	-	-
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	-	190.430,32	190.430,32	190.430,32
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.536.413,30	3.493.543,19	3.493.543,19	3.493.543,19
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.71.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	227,23	-	-	-
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	-	227,21	227,21	227,21

E, nos Créditos a Receber, constava nas contas patrimoniais, conforme Balancete de Verificação expedido em Dezembro/2022, a movimentação no montante de R\$ 3.485,29, conforme demonstra-se a seguir:

Ectce_codigo	Ectce_descricao	Val_debito_anterior	Val_credito_anterior
11000000000	ATIVO CIRCULANTE		
11100000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
11200000000	CRÉDITOS A CURTO PRAZO		
11210000000	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		
11211000000	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER CONSOLIDAÇÃO	-	
11211010000	IMPOSTOS		
11211010500	IPTU (P)		
11230000000	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	3.485,29	3.485,29
11231000000	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	3.485,29	3.485,29
11231020000	CRÉDITOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DECORRENTES DE CONTRATO DE RATEIO (P)	3.485,29	3.485,29





A Instrução de Procedimentos Contábeis IPC 10 - Contabilização de Consórcios Públicos (disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8644) dispõe quanto aos registros contábeis de participação em Consórcios Públicos que (p. 10):

Em regra, as transferências de ativos (monetários ou não) dos entes consorciados para o consórcio público são registradas por meio de ativo (participações) e patrimônio líquido;

...

Em observância a regra geral disposta apresenta na IPC 10 e, no caso de participação em consórcios públicos, os créditos a receber (ativos), em geral, também tem como contrapartida o Patrimônio Líquido.

Para confirmação dos lançamentos contábeis, buscou-se no Sistema Aplic o Razão contábil da conta 11231020000 - CRÉDITOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DECORRENTES DE CONTRATO DE RATEIO (P) e da conta 23111000000 PATRIMÔNIO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO.

O Razão contábil da conta 11231020000 - CRÉDITOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DECORRENTES DE CONTRATO DE RATEIO (P) evidencia que na data de 31 de janeiro de 2022 foi registrado o valor do crédito de R\$ 3.485,29, e que, teve como contrapartida a conta de Patrimônio Líquido – Consolidação:

APLIC [Módulo Auditoria] : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAUAI : CNPJ: 03239027000120 : - [Razão Contábil(com contrapartida)]										
Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...										
Razão Contábil(com contrapartida) :: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções										
<input checked="" type="checkbox"/> Despesa Orçamentária <input checked="" type="checkbox"/> Consulta parametrizada										
Informe o mês de referência Conta contábil JANEIRO 11231020000										
Incluir registros: <input type="checkbox"/> do orçamento <input type="checkbox"/> da carga inicial										
Data	Tipo	Nº lança...	Sequenc...	Conta	Descrição	ISF	Histórico	Débito(R\$)	Crédito(R\$)	
10/01/2022	2	1807899	2	111110200000	CONTA ÚNICA (F)	F	ARRECADAÇÃO REC. N.136 - 1729.51.0.1.00.00.02 - FUMS	3,45	0,00	I
10/01/2022	2	1807899	1	112310200000	CRÉDITOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DECORRENTES DE C...	P	ARRECADAÇÃO REC. N.136 - 1729.51.0.1.00.00.02 - FUMS	0,00	3,45	
10/01/2022	2	1807901	2	111110200000	CONTA ÚNICA (F)	F	ARRECADAÇÃO REC. N.172 - 1729.52.0.1.00.00.02 - FET...	3.481,84	0,00	I
10/01/2022	2	1807901	1	112310200000	CRÉDITOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DECORRENTES DE C...	P	ARRECADAÇÃO REC. N.172 - 1729.52.0.1.00.00.02 - FET...	0,00	3.481,84	
31/01/2022	2	1809509	1	112310200000	CRÉDITOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DECORRENTES DE C...	P	RECONHECIMENTO DO SALDO A RECEBER DOS ENTES CONS...	3.485,29	0,00	
31/01/2022	2	1809509	2	231110000000	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO		RECONHECIMENTO DO SALDO A RECEBER DOS ENTES CONS...	0,00	3.485,29	
							TOTAL	6.970,58	6.970,58	

Portanto, o crédito a receber foi lançado em 31 de janeiro de 2022, tendo como contrapartida o Patrimônio Líquido (Patrimônio Social – Consolidação).

No processo de Consolidação das Demonstrações Contábeis foi utilizado o mecanismo de segregação das transações que devem ser excluídas/incluídas conforme prevê o MCASP (STN, 2022, PG. 560):

A fim de possibilitar a consolidação das contas públicas nos diversos níveis de governo, foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação. Este mecanismo consiste na utilização do 5º nível (Subtítulo) das classes 1, 2, 3 e 4 do PCASP para identificar os saldos recíprocos nas contas de natureza patrimonial.

Portanto, assiste razão a defesa quanto ao valor que foi excluído no Balanço Patrimonial Consolidado, todavia, é evidente a ausência de informações adicionais e complementares em notas explicativas que deveriam, no mínimo, explicitar quais são as entidades envolvidas na Consolidação e o impacto das inclusões/exclusões efetuadas.





Considerando o exposto considera-se sanado o apontamento quanto a este quesito específico e sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Indiavaí:

- Que determine à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação de notas explicativas das Demonstrações Contábeis quanto aos procedimentos de inclusão/exclusão de contas visando a consolidação das demonstrações. **Prazo de implementação: até a publicação das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2023.**

Quanto ao valor de R\$ 61.520,00, a defesa informa que é decorrente de uma incorporação de ativos realizada no final do exercício de 2021 e que, não prejudica a análise porque foi realizado o levantamento patrimonial no exercício de 2022. Pois bem, se foi realizado um levantamento patrimonial e incorporados novos ativos a contrapartida deveria ter sido registrada em conta de Variação Patrimonial Aumentativa (4.6.0.0.0.0.0.0), integrando a Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP ainda no exercício de 2021 e, consequentemente o Patrimônio Líquido não teria apresentado a divergência do valor.

Outro fator importante quanto ao registro da incorporação dos ativos é o momento do registro contábil: a defesa informa que foi em 31 de dezembro de 2021. Ora, se assim o fosse, o impacto já estaria registrado nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2021. Todavia, essa incorporação não constou nas demonstrações contábeis de 2021, gerando a divergência de comparabilidade, objeto do presente apontamento.

Então a lógica seria supor que esse registro tivesse sido efetuado em 1 de janeiro de 2022, porém, o registro em 1 de janeiro de 2022, não afetaria o saldo inicial das contas envolvidas, saldo este que migrou do exercício de 2021.

Então pergunta-se: em que momento foi efetuado o registro contábil? Após a elaboração das Demonstrações Contábeis que integram as Contas de Governo de 2021 (31/dezembro/2021) e antes do início do exercício de 2022 (01/janeiro/2022) ?

Portanto, não assiste razão a defesa quanto a diferença de R\$ 61.520,00, pois, não foi demonstrado/comprovado os registros contábeis, o real impacto nas demonstrações contábeis e o momento do registro (pois, frisa-se, o impacto monetário do lançamento contábil não constou nas Demonstrações Contábeis do exercício de 2021, dando ensejo ao presente apontamento).

Um outro ponto que causa estranheza nas alegações da defesa é que o valor total para o qual a defesa apresenta argumentos que é de R\$ 65.005,29 (R\$ 3.485,29 + R\$ R\$ 61.520,00) e a diferença apontada na presente irregularidade é de R\$ R\$ 61.655,33.

Considerando que esta Equipe Técnica coaduna com os argumentos quanto ao Patrimônio Social – Consolidação de R\$ 3.485,29, apresenta-se o novo cálculo da verificação da compatibilidade do total do Patrimônio do exercício de 2022 com o saldo do exercício anterior (2021) e o resultado da Demonstração das Variações Patrimoniais do Exercício de 2022.





Patrimônio Líquido de 2021 - dado coletado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021 (I)	21.233.018,85
Patrimônio Líquido de 2022 - dado coletado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 (II)	45.763.092,70
Variação do PL (III = II -I)	24.530.073,85
Ajuste decorrente da Consolidação quanto ao Patrimônio Social decorrentes de participação em Consórcio Público (IV)	-3.485,29
Resultado patrimonial evidenciado na DVP do Exercício de 2022 (V)	24.591.729,18
Diferença (V = III -IV - V)	58.170,04

O resultado patrimonial auferido e evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve convergir com a variação do Patrimônio Líquido. Sobre o assunto o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público assim dispõe (MCASP, 9^a. Edição, p. 167 e 563):

No patrimônio líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores. O resultado patrimonial do período é a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, apurada na Demonstração das Variações Patrimoniais, que evidencia o desempenho das entidades do setor público.

O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

Portanto, a não convergência do total do patrimônio líquido ao final do exercício de 2022 com o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais trata-se de erro contábil significativo e que afeta a confiabilidade do Balanço Patrimonial apresentado.

Considerando o novo cálculo apresentado opina-se pela manutenção da irregularidade com a nova redação a ser atribuída:

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *O total do Patrimônio Líquido do exercício de 2021 adicionado com o Resultado Patrimonial registrado na DVP do exercício de 2022, apresenta divergência de R\$ 58.170,04.*

Situação da análise: **MANTIDO E ALTERADO**

1.2) *A somatória do Caixa Líquido das Atividades Operacionais com o Caixa Líquido das Atividades de Investimentos e com o Caixa Líquido das Atividades de Investimentos não é coincidente com o Saldo Atual de Caixa e Equivalentes de Caixa, divergindo no montante de R\$ 293.457,82 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*





Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Analizando a Demonstração dos Fluxos de Caixa, pode-se identificar uma diferença de R\$ 293.457,82 entre a somatória do Caixa Líquido das Atividades Operacionais com o Caixa Líquido das Atividades de Investimentos e com o Caixa Líquido das Atividades de Investimentos em relação ao Saldo anterior de Caixa e Equivalentes de Caixa, conforme pode ser visualizado a seguir:

VERIFICAÇÃO DA DFC DO EXERCÍCIO DE 2022	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Ingressos de recursos	36.054.141,95
(-) Desembolsos	30.486.412,88
(=) Cx. líquido das Atividades Operacionais (I)	5.567.729,07
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Ingressos de recursos	0,00
(-) Desembolsos	3.764.405,20
(=) Cx. líquido das Atividades de Investimento (II)	-3.764.405,20
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Ingressos de recursos	0,00
(-) Desembolsos	0,00
(=) Cx. líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (IV = I + II + III)	1.803.323,87
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (V)	6.654.432,79
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (VI = IV + V)	8.457.756,66
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NA DFC (VII)	8.164.298,84
DIFERENÇA A SER JUSTIFICADA (VIII = VI - VII)	293.457,82

Embora tenham sido apresentadas notas explicativas às Demonstrações Contábeis do exercício de 2022 (fato que constou como irregularidade nas Contas de Governo do Exercício de 2021) não há nenhuma menção nas notas explicativas da Demonstração dos Fluxos de Caixa quanto a diferença monetária objeto da presente irregularidade.

É apresentado o Demonstrativo dos Fluxos de Caixa das Contas de Governo, exercício de 2022, no Apêndice D, fl. 61 a 64, deste relatório.

Manifestação da defesa:

No tocante ao apontamento em questão, cabe-nos humildemente discordar da análise realizada pela brilhante equipe técnica.

Em sua análise, a equipe técnica apresenta o valor de R\$ 30 486.412,88 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e oito Rub a centavos) como sendo o valor dos Desembolsos, como mostra a figura abaixo, que c na pagina 66 do relatório:





VERIFICAÇÃO DA DFC DO EXERCÍCIO DE 2022

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Ingressos de recursos	36.054.141,95
(-) Desembolsos	30.486.412,88
(=) Cx. líquido das Atividades Operacionais (1)	5.567.729,07

Entretanto, tal valor corresponde ao grupo Transferências Recebidas, sendo que o valor correto a ser considerado é o valor de R\$ 30.779.870,70 (trinta milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta reais e setenta centavos), como mostra o quadro presente na página 230 do relatório:

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		Nota	EXERCÍCIO ATUAL
INGRESSOS			
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS			36.054.141,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			2.361.247,92
Receita de Contribuições			1.371.644,44
Receita Patrimonial			260.766,39
Receita Agropecuária			0,00
Receita Industrial			0,00
Receita de Serviços			0,00
Outras Receitas Originárias			0,00
Remuneração das Disponibilidades			0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS			728.837,09
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		A	30.486.412,88
Ingressos Extraorçamentários			3.206.481,15
Transferências Financeiras Recebidas			1.910.651,89
DESEMBOLSOS (Incluídos pago de RP)			1.295.829,26
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS		B	30.779.870,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			27.177.113,38

Veja que a diferença entre os valores é de R\$ 293.457,82 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) ou seja, exatamente o valor apontado no quesito em questão.

Assim, por se tratar de uma análise equivocada da equipe técnica , pedimos para que seja sanado o apontamento em questão.

Análise da defesa:

Assiste razão a defesa ao informar que a totalização apresentada quanto a somatória dos desembolsos na Demonstração dos Fluxos de Caixa apresentada foi equivocadamente apresentada por esta equipe técnica.





Apresenta-se a seguir, o novo cálculo pertinente a verificação da Demonstração dos Fluxos de Caixa do Exercício de 2022:

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Ingressos de recursos	36.054.141,95
(-) Desembolsos	-30.779.870,70
(=) Cx. Líquido das Atividades Operacionais (I)	5.274.271,25
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Ingressos de recursos	0,00
(-) Desembolsos	-3.764.405,20
(=) Cx. Líquido das Atividades de Investimento (II)	-3.764.405,20
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Ingressos de recursos	0
(-) Desembolsos	0
(=) Cx. Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (IV = I + II + III)	
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (V)	6.654.432,79
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (VI = IV + V)	8.164.298,84
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NA DFC (VII)	8.164.298,84
DIFERENÇA A SER JUSTIFICADA (VIII = VI - VII)	0,00

Isso posto, considera-se sanado o presente apontamento.

Situação da análise: SANADO

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) *Divergência de R\$ 65.140,62 quanto aos saldos do Ativo Imobilizado apresentado ao final do exercício de 2021 e inicial do exercício de 2022, registrado nos Balanços Patrimoniais dos exercícios 2021 e 2022, não atendendo assim o atributo da comparabilidade - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O Balanço Patrimonial das Contas de Governo de 2022 não atende ao atributo da comparabilidade, pois a comparação entre os dados numéricos que constaram no Balanço Patrimonial Consolidado ao final do exercício de 2021 (Contas de Governo 2021), não estão convergentes com os valores do exercício anterior no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, pois os valores registrados Ativo não Circulante - Imobilizado não são iguais, ensejando uma diferença de R\$ 65.140,62, conforme pode ser visualizado a seguir:





**VERIFICAÇÃO DA COMPARABILIDADE ENTRE OS VALORES APRESENTADOS AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2021 E OS VALORES
CONSIDERADOS COMO INICIAIS DO EXERCÍCIO DE 2022**

ATIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO BP DE 2022 (I)	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2021 (II)	DIFERENÇA (III = I - II)
Ativo Circulante	6.658.478,28	6.658.478,28	0,00
Ativo Não Circulante			
ARLP	19.288,75	19.288,75	0,00
Investimentos	115.737,49	115.737,49	0,00
Ativo Imobilizado	14.678.060,74	14.743.201,36	-65.140,62
Ativo Intangível	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	21.471.565,26	21.536.705,88	-65.140,62

PASSIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO BP DE 2022 (I)	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2021 (II)	DIFERENÇA (III = I - II)
Passivo Circulante	303.687,03	303.687,03	0,00
Passivo Não Circulante	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	21.167.878,23	21.233.018,85	-65.140,62
TOTAL DO PASSIVO	21.471.565,26	21.536.705,88	-65.140,62

Importa mencionar que embora as diferenças se anulem entre si (Ativo e Passivo) a diferença relatada caracteriza-se como inobservância do principal atributo da informação contábil que é a representação fidedigna.

Ademais, se algum ajuste foi efetuado deveria ter constado em notas explicativas os fatores motivacionais e a demonstração do impacto nas Demonstrações Contábeis em observância as normas contábeis vigentes.

Embora tenham sido apresentadas notas explicativas às Demonstrações Contábeis do exercício de 2022 (fato que constou como irregularidade nas Contas de Governo do Exercício de 2021) não há nenhuma menção nas notas explicativas do Balanço Patrimonial quanto a diferença monetária objeto da presente irregularidade.

São apresentados os Balanços patrimoniais das Contas de Governo, exercício de 2022 e de 2021, no Apêndice D, fls. 01 a 27 e 104 a 107, deste relatório.

Manifestação da defesa:

Em relação ao apontamento acima, como já dito no item 1, reconhecemos a diferença no valor do imobilizado, oriunda de uma incorporação patrimonial realizada no dia 31/12/2021.

Entretanto, reafirmamos que tal divergência encontra-se sanada, uma vez que foi realizado o levantamento patrimonial no município, onde todos os ajustes necessários foram realizados, inclusive tal incorporação.

Logo, pedimos para que seja sanado o apontamento em questão.

Análise da defesa:

Quanto a este apontamento a defesa informa que se trata do mesmo fato contábil referente a irregularidade de diferença do total do Patrimônio Líquido: a incorporação patrimonial realizada em 31/12/2021.

Alega que a irregularidade está sanada por causa da realização do levantamento patrimonial e que, todos os ajustes foram realizados.





Embora a diferença de comparabilidade seja anulada com a diferença do total do Patrimônio Líquido a diferença consiste em inobservância ao atributo contábil da representação fidedigna e da comparabilidade.

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 9ª. Edição, p. 486) trata sobre a apresentação das Demonstrações Contábeis e ao discorrer sobre o objetivo das Demonstrações Contábeis reitera que:

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (*accountability*) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados...

Portanto, dentre os objetivos das demonstrações contábeis no setor público encontra-se o de proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas. E para que uma informação contábil seja útil há a necessidade de que as características qualitativas desta informação sejam atendidas.

Acerca das características qualitativas o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público assim expõe (MCASP, 9ª. Edição, p. 29):

As características qualitativas são atributos que tornam a informação útil para os usuários e dão suporte ao cumprimento dos objetivos da informação contábil. São elas: a relevância, a representação fidedigna, a compreensibilidade, a tempestividade, a comparabilidade e a verificabilidade.

Na prática, as características qualitativas são integradas e funcionam em conjunto. Ou seja, se uma das características não for observada, há desdobramentos geralmente impactando na observância das demais características, o que chamamos de “efeito em cascata”.

A informação contábil para ser útil deve estar representada fidedignamente. A Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público, NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP, 9ª. Edição, p. 29-30) conceituam o atributo contábil da representação fidedigna da seguinte forma:

Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. **A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.** ... (grifo nosso)

O atributo qualitativo da informação contábil denominado comparabilidade não foi observado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, comparativamente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2021. Quanto ao atributo contábil da comparabilidade as normas contábeis atuais assim dispõem (MCASP, 9ª. Edição, p. 30):

Comparabilidade é a qualidade da informação que possibilita aos usuários identificar semelhanças e diferenças entre dois conjuntos de fenômenos. A comparabilidade não é uma qualidade de item individual de informação, mas, antes, a qualidade da relação entre dois ou mais itens de informação.





Ademais, se houve o reconhecimento da incorporação de ativos após a elaboração e divulgação do Balanço Patrimonial do exercício de 2021, tal fato é um evento subsequente à elaboração das Demonstrações Contábeis do exercício de 2021.

Quanto ao ajuste de saldo ao final do exercício de 2021 ou ao início do exercício de 2022, como alegado pela defesa, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (9ª ed, p. 176) informa os requisitos necessários:

O reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudança de critérios contábeis deve ser realizado à conta de patrimônio Líquido e evidenciado em notas explicativas.

Além de não evidenciar os ajustes realizados em notas explicativas as Demonstrações Contábeis não foram republicadas, reapresentadas.

Incorporação de ativos é um fato relevante e que deve ser acompanhado de notas explicativas, como se insere do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP (9ª ed, 2018, p. 543):

Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas.

Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.

Portanto, o Balanço Patrimonial em virtude das diferenças de saldos relatadas na presente irregularidade não foi apresentado de forma adequada, ou seja, a informação contábil não observou os atributos da representação fidedigna e da comparabilidade, motivo pelo qual, considera-se mantido o apontamento.

Situação da análise: *MANTIDO*

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos conforme prévia autorização legislativa e decreto do executivo, no montante de R\$ 543.246,01 (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Analizando os Decretos nºs 17/2022, 39/2022, 42/2022, 15/2022 e 38/2022 pode-se detectar que os valores registrados contabilmente não era os mesmos descritos nesta legislação, conforme pode ser visualizado a seguir:





Lei	Decreto	Registro Contábil	Legislação (Decreto)	Créditos adicionais abertos sem prévia autorização legislativa - Diferença em módulo
		Abertura Suplementar	Abertura Suplementar	
734/2021	05/2022	207.538,88	Não foi apresentado o Decreto nº 05/2022	207.538,88
734/2022	17/2022	1.460.666,39	1.596.669,69	136.003,30
734/2023	20/2022	154.193,22	Não foi apresentado o Decreto nº 20/2022	154.193,22
734/2024	39/2022	580.918,45	574.208,45	6.710,00
734/2025	42/2022	1.091.028,19	1.053.228,19	37.800,00
735/2022	15/2022	1.224.829,43	0,61	0,61
747/2022	38/2022	804.387,73	803.387,73	1.000,00
total				543.246,01

Também, não foi enviado no Sistema Aplic os Decretos nºs 05 e 20/2022.

Portanto, os créditos adicionais não foram abertos conforme prévia autorização legislativa e decreto do executivo, no montante de R\$ 543.246,01.

Todos os decretos e leis enviados via Sistema Aplic foram anexados no Apêndice E deste relatório.

Manifestação da defesa:

Em relação ao apontamento em questão, admitimos que houve falha no momento do envio dos decretos (equívoco encontrado em toda e qualquer atividade humana, plenamente sanada), uma vez que os arquivos anexados não correspondiam aos decretos finalizados e assinados.

Tais situações são oriundas de reaberturas de cargas, onde o responsável pelo envio não reenviou decretos que tiveram alterações antes de sua assinatura e publicação.

Entretanto, como pode ser observado no anexo (DOC.Z), tais autorizações existem, e são fielmente iguais ao valor citados no relatório técnico.

Logo, pedimos para que sejaiado o apontamento, uma vez que tratou-se apenas de um equívoco no manuseio do arquivo da autorização em questão.

Análise da defesa:

Analizando os Decretos apresentados na defesa das Contas de Governo de 2022, pode-se constatar que os créditos adicionais apontados nesta irregularidade foram abertos conforme os decretos do executivos citados. Sendo assim, fica sanado o apontamento.

Vale constar que conforme defesa, o gestor alegou que houve envio incorreto dos decretos na prestação de contas para esta corte, já que o mesmo comentou que: "houve falha no momento do envio dos decretos", "os arquivos anexados não correspondiam aos decretos finalizados e assinados", "equívoco encontrado em toda e qualquer atividade humana" e o "o responsável pelo envio não reenviou decretos que tiveram alterações antes de sua assinatura e publicação".

Esta mesma situação aconteceu na defesa das Contas de Governo de 2021 (Processo nº 41.271-6/2021), com a seguinte irregularidade "5.1) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos conforme prévia autorização legislativa e decreto do executivo", pois, o gestor na sua defesa apresentou novos decretos, sendo diferentes ao que foram enviados no Sistema APLIC, relatando a seguinte justificativa:





"Outro fato a ser destacado é o equívoco no envio dos decretos citados acima, uma vez que os mesmos não correspondem aos decretos realmente utilizados para tais créditos, sendo que os decretos corretos seguem anexo (Doc. 5). Realça-se que o equívoco deu-se por falha humana, gerando mera irregularidade, passível de ser sanada."

Sendo assim, observa-se que esta situação de não envio correto dos Decretos por parte da Prefeitura de Indiavaí perdura no mínimo nos anos de 2021 e 2022, impactando diretamente nas Contas de Governo. Portanto, sugere-se ao Relator que apresente as seguintes determinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que:

- Seja enviado de forma tempestiva no Sistema Aplic as Leis e os Decretos que autorizam a abertura dos créditos adicionais do município de Indiavaí

Situação da análise: SANADO

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações, no montante de R\$ 407.242,71 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Analizando os registros contábeis e os decretos enviados no sistema APLIC, pode-se constatar que houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários, no montante de R\$ 407.242,71, conforme apresentado a seguir:

Lei	Decreto	Legislação (Decreto)					Abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários	
		Abertura		cobertura com recursos				
		Suplementar	Suplementar	Anulação	Exc. de arrecadação	Superávit financeiro		
734/2021	05/2022	207.538,88	Não foi apresentado o Decreto nº 05/2022				207.538,88	
734/2023	20/2022	154.193,22	Não foi apresentado o Decreto nº 20/2022				154.193,22	
734/2024	39/2022	580.918,45	574.208,45			574.208,45	6.710,00	
734/2025	42/2022	1.091.028,19	1.053.228,19		1.053.228,19		37.800,00	
735/2022	15/2022	1.224.829,43	1.224.828,82	1.224.828,82			0,61	
747/2022	38/2022	804.387,73	803.387,73	803.387,73			1.000,00	
Total							407.242,71	

Todos os decretos e leis enviados via Sistema Aplic foram anexados no Apêndice E deste relatório.

Manifestação da defesa:

O apontamento em questão é tem origem no mesmo fato já explicado no apontamento anterior.





Assim, consideramos sanado o apontamento em questão

Análise da defesa:

Analisando os Decretos apresentados na defesa das Contas de Governo de 2022, pode-se constatar que os houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações.

Vale constar que conforme defesa, o gestor alegou que houve envio incorreto dos decretos na prestação de contas para esta corte, sendo essa mesma situação aconteceu na defesa Contas de Governo de 2021 (Processo nº 41.271-6/2021), conforme citado na análise do apontamento 3.1.

Portanto, sugere-se ao Relator que apresente as seguintes determinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que:

- Seja enviado de forma tempestiva no Sistema Aplic as Leis e os Decretos que autorizam a abertura dos créditos adicionais do município de Indiavaí

Situação da análise: SANADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça as seguintes recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo de Indiavaí:

- Que avalie a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do art. 167-A da CF. Prazo de implementação: imediato.
- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.
- Que determine à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação de notas explicativas das Demonstrações Contábeis quanto aos procedimentos de inclusão/exclusão de contas visando a consolidação das demonstrações. Prazo de implementação: até a publicação das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2023.

Sugere-se ao Relator que apresente as seguintes determinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Que seja enviado de forma tempestiva no Sistema Aplic as Leis e os Decretos que autorizam a abertura dos créditos adicionais do município de Indiavaí.





4. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa encaminhada pelo responsável, acerca das impropriedades elencadas no Relatório Preliminar referente as contas de governo da Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT, no exercício de 2022, a conclusão que se chega é:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

SIDNEI MARQUES LOPES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) O total do Patrimônio Líquido do exercício de 2021 adicionado com o Resultado Patrimonial registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2022, apresenta divergência de R\$ 58.170,04 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) SANADO

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) Divergência de R\$ 65.140,62 quanto aos saldos do Ativo Imobilizado apresentado ao final do exercício de 2021 e inicial do exercício de 2022, registrado nos Balanços Patrimoniais dos exercícios 2021 e 2022, não atendendo assim o atributo da comparabilidade - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) SANADO

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) SANADO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129
E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 20 de Junho de 2023.

CLAUDIA ONEIDA ROUILLER
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

